SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.S.T - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 38

Tipo: Videoconferência
Data: 12 de julho de 2023
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h10min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz**	-Na qualidade de Coordenadora da CEEST, declara aberta a Sessão às 18:30 horas, após comprovação do quórum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Eng. Ambiental/Segurança do Trabalho **Sylvio Silomar da Silva Filho**, Engª. Ambiental/Segurança do Trabalho **Elaine Christina de Oliveira Lacerda** e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Ambiental/Seg. do Trab. **Walderley M. Diniz**. Presente à Sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. **Antonio Cesar Pereira Moura** (Assessor Técnico do Crea-PB). Apoio Administrativo: **Adriano Makel Cruz de Lima** (TI) e **Celso Alves de Lima** (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	**Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz**	-Apreciação da Súmula nº **37** de 21.06.2023 (Sessão Ordinária), que ficará pendente para a próxima reunião. (Prot. Nº 1176589/2023).
3.0	Informes	**Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz**	-Sem Informes.
4.0	Expedientes	**Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz**	-Sem expedientes.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 38

Tipo: Videoconferência
Data: 12 de julho de 2023
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h10min

5.0	Ordem do Dia	**Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz**	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Kátia Lemos Diniz	**5.1 - 1171917/2023** – Aprovação do **Manual de Fiscalização 2023** da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-PB (Inciso I do Art. 61 do Regimento Interno do Crea-PB). - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Manual de Fiscalização 2023 da CEEST está na fase final de conclusão e, portanto, ficará pendente para aprovação na próxima reunião.
		Relatora: Kátia Lemos Diniz	**5.2 -** Aprovação do **Plano de Fiscalização** da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST – 2023. - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Plano de Fiscalização da CEEST será aprovado juntamente com o Manual de Fiscalização 2023, portanto, ficará pendente para aprovação na próxima reunião. **• ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho):**
		Relatora: Kátia Lemos Diniz	**5.3 – 1165118/2022 -** ESTEFANIA DE SOUSA FERREIRA - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a Engenheira Ambiental ESTEFANIA DE SOUSA FERREIRA (CREA-PB nº 1616317205) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Educacional Três Marias Eireli/Faculdade Três

			Marias, no período 03/02/2017 a 18/08/2018, com carga horária de 632 horas, e; **considerando** que a interessada obteve sua colação de grau em 23/01/2017, possuindo seu registro no Crea 1616317205, desde 02/02/2017 estando regular com sua anuidade; **considerando** que no dia 23/01/2023, foi anexado ao Processo Certificado constando o perídio de conclusão do curso, qual seja: 03/02/2017 a 18/08/2018; **considerando** a análise da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que por meio da Decisão Nº 159/2022 – CEEST, que INDEFERIU a solicitação da requerente, levando em consideração o período do curso informado no primeiro Certificado encaminhado, qual seja: 13/01/2017 a 18/08/2018; **considerando** os termos da Súmula 473- STF, bem como a Lei Nº 9.784/1999, no seu Art. 53, que diz: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "**considerando** que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresentou parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da solicitação, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da profissional Engenheira Ambiental ESTEFANIA DE SOUSA FERREIRA (Crea - PB nº 1616317205) no âmbito deste Conselho, em conformidade com o que dispõe Súmula 473-STF, bem como o Art. 53 da Lei Nº 9.784/1999, devendo ser desconsiderada a Decisão Nº 159/2022 – CEEST Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

		Relatora: Kátia Lemos Diniz	**5.4 – 1180440/2023 -** FERNANDO ANTÔNIO MANGUEIRA GOMES - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil FERNANDO ANTÔNIO MANGUEIRA GOMES (CREA-AL nº 0214072916) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela FACULDADE ÚNICA, no período 13/06/2022 a 16/06/2023, com carga horária de 600 horas, e; **considerando** que o interessado obteve sua colação de grau em 29/01/2015, possuindo seu registro no Crea 0214072916, estando regular com sua anuidade; **considerando** que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresentou parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional o Engenheiro Civil FERNANDO ANTÔNIO MANGUEIRA GOMES (CREA-AL nº 0214072916) no âmbito deste Conselho, podendo ser procedida a anotação do Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relatora: Kátia Lemos Diniz	**5.5 - 1160187/2022 -** YURI DE ANDRADE ARAÚJO. - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que solicitou diligência para que haja uma melhor análise documental do processo.
		Relatora: Kátia Lemos Diniz	**5.6 - 1169122/2022-** WÊNIO VASCONCELOS CATAO - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil WÊNIO VASCONCELOS CATAO (Crea – PB 1611552028) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de

		Relatora: Kátia Lemos Diniz	Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIFIP, no período 27/10/2018 a 26/04/2020, com carga horária de 600 horas,e; **considerando** que o interessado obteve sua colação de grau em 28/12/2012, possuindo seu registro no Crea 1611552028, estando regular com sua anuidade; **considerando** que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresentou parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional o Engenheiro Civil WÊNIO VASCONCELOS CATAO (Crea – PB 1611552028) no âmbito deste Conselho, podendo ser procedida a anotação do Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.7 - 1177310/2023 -** PABLO RICARDO ALVES VILARIM - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil PALBO RICARDO ALVES ROLIM (Crea – PB 1618179500) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIFIP, no período 12/01/2019 a 11/07/2020, com carga horária de 600 horas,e; **considerando** que o interessado obteve sua colação de grau em 03/01/2019, possuindo seu registro no Crea 1618179500, estando regular com sua anuidade; **considerando** que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresentou parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança

			do Trabalho do Profissional o Engenheiro Civil PALBO RICARDO ALVES ROLIM (Crea – PB 1618179500) no âmbito deste Conselho, podendo ser procedida a anotação do Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relatora: Elaine Christina de Oliveira Lacerda	**• AUTO DE INFRAÇÃO: Defesa no Prazo/Com Regularização** **5.8 - 1174445/2023 -** MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA (Auto de Infração Nº 500034798/2023) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500034798/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA; **Considerando** que tal feito constitui a infração ao art. 1° da Lei 6.496/77, Profissional ou Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à atividade desenvolvida, ou seja, construção da sede da SESAU com área de 2.714,00M² - contrato nº 21601/2022; **Considerando** o art. 1º da Lei nº 6.496/77, estabelece que: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); **Considerando** que a empresa autuada tomou conhecimento do auto de infração na data de 16/03/2023, conforme assinatura no auto de infração entregue in loco; **Considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no dia 24/03/2023, ou seja, dentro do prazo legal, como determina o parágrafo único do Art 10º da resolução

		Relatora: Elaine Christina de Oliveira Lacerda	1.008/2004 do CONFEA: "Art. 10º. Parágrafo único. "Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração"; **Considerando** que a empresa em sua defesa pede que seja arquivado o auto de infração, alegando que fez o pagamento das ART'S solicitadas; **Considerando** que, analisando a defesa apresentada pela empresa, verificamos que as ARTS foram pagas após a autuação pelo agente Fiscal do Crea; **Considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da Lei Nº 6.496/77 e Resolução Nº1.008/2004, do Confea; **Considerando** que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por INFRAÇÃO AO Artº. 1º da Lei nº. 6.496/77, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **MÍNINO**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. ● **AUTO DE INFRAÇÃO: Sem Defesa/Sem Regularização** **5.9 - 1179443/2023 -** MASSIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI (Auto de Infração Nº 500034798/2023) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500033187/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica MASSIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao PGR para atender a construção multifamiliar com

			2.100,09M²; **Considerando** que tal feito constitui a infração ao art. 1° da Lei 6.496/77, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); **Considerando** que a empresa autuada tomou conhecimento do auto de infração na data de e 05/06/2023, conforme AR anexado ao processo; **Considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **Considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **Considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **Considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único - "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes". **Considerando** que até a presente data não houve a regularização do fato gerador da infração. **Considerando** que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu

			valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relatora: Elaine Christina de Oliveira Lacerda	**• ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho)** **5.10 - 1179623/2023 -** JEANE PAULINO DE ARAÚJO - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que a Engenheira de Materiais JEANE PAULINO DE ARAÚJO (CREA - PB nº 1621807568) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, no período 17/05/2014 a 15/05/2016, com carga horária de 600 horas, e; **considerando** que a interessada obteve sua colação de grau em 29/01/2015, possuindo seu registro no Crea 1621807568, estando regular com sua anuidade; **considerando** que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresentou parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional a Engenheira de Materiais JEANE PAULINO DE ARAÚJO (CREA - PB nº 1621807568) no âmbito deste Conselho, podendo ser procedida a anotação do Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relatora: Elaine Christina de Oliveira Lacerda	**5.11 - 1180111/2023 -** HERMOGENES THADEU ARAUJO DE QUEIROGA

			- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil HERMOGENES THADEU ARAUJO DE QUEIROGA (CREA - PB nº 1619193493) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela UNIESP, no período 23/04/2021 a 22/10/2022, com carga horária de 610 horas, e; **considerando** que o interessado obteve sua colação de grau em 21/01/2020, possuindo seu registro no Crea 1619193493, estando regular com sua anuidade; **considerando** que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresentou parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional o Engenheiro Civil HERMOGENES THADEU ARAUJO DE QUEIROGA (CREA - PB nº 1619193493) no âmbito deste Conselho, podendo ser procedida a anotação do Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relatora: Sylvio Silomar da Silva Filho	**• AUTO DE INFRAÇÃO: Sem Defesa/Sem Regularização** **5.12 - 1144282/2021 -** FLEX CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500025073/2023) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500025073/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica FLEX CONSTRUÇÕES LTDA; **Considerando** que tal feito constitui a infração ao art. 1° da Lei 6.496/77, que diz: "Todo contrato,

			escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); **Considerando** que a empresa autuada tomou conhecimento do auto de infração na data de e 04/08/2021, conforme AR anexado ao processo; **Considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **Considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **Considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **Considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único - "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes". **Considerando** que até a presente data não houve a regularização do fato gerador da infração. **Considerando** que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme

			estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relatora: Sylvio Silomar da Silva Filho	**5.13 - 1176540/2023-** TORRES CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (Auto de Infração Nº 500033016/2023) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500033016/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica TORRES CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de Contrato de Obra/Serviço, neste Conselho, por apresentar ART das instalações elétricas do canteiro de obras e ART do PGR referente a construção de creche padrão com 724,50 m²; **Considerando** que tal feito constitui a infração ao art. 1° da Lei 6.496/77, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); **Considerando** que a empresa autuada tomou conhecimento do auto de infração na data de e 03/03/2023, conforme AR anexado ao processo; **Considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **Considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **Considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada

			revel; **Considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único - "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes". **Considerando** que até a presente data não houve a regularização do fato gerador da infração. **Considerando** que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relatora: Sylvio Silomar da Silva Filho	**5.14 - 1176641/2023-** JOSIMAR MESSIAS DA COSTA – ME (Auto de Infração Nº 500033152/2023) - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, que versa sobre Auto de Infração nº 500033152/2023 em desfavor da Pessoa Jurídica JOSIMAR MESSIAS DA COSTA – ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a execução, projetos complementares, instalações elétricas do canteiro de obras e do PGR para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 1.080,00 m²; **Considerando** que tal feito constitui a infração ao art. 1° da Lei 6.496/77, que diz: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação

			de Responsabilidade Técnica" (ART); **Considerando** que a empresa autuada tomou conhecimento do auto de infração na data de e 24/04/2023, conforme AR anexado ao processo; **Considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **Considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **Considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **Considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único - "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes". **Considerando** que até a presente data não houve a regularização do fato gerador da infração. **Considerando** que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

			● ANOTAÇÃO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO (Engenharia de Segurança do Trabalho)
		Relatora: Sylvio Silomar da Silva Filho	**5.15 - 1179719/2023-** RAFAEL FERNANDES DE MELO NETO - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Mecânico RAFAEL FERNANDES DE MELO NETO (CREA-PB nº 1620470535) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade Educamais, no período 11/05/2022 a 25/05/2023, com carga horária de 740 horas, e; **considerando** que o interessado obteve sua colação de grau em 29/01/2015, possuindo seu registro no Crea 1620470535, estando regular com sua anuidade; **considerando** que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresentou parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional o Engenheiro Mecânico RAFAEL FERNANDES DE MELO NETO (CREA-PB nº 1620470535) no âmbito deste Conselho, podendo ser procedida a anotação do Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Relatora: Sylvio Silomar da Silva Filho	**5.16 - 1180284/2023 -** JOSÉ CARLOS GOMES RIBEIRO - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo, em que o Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS GOMES RIBEIRO (CREA-PB nº 1618231251) solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela

			UNIMAIS, no período 21/06/2022 a 21/06/2023, com carga horária de 740 horas, e; **considerando** que o interessado obteve sua colação de grau em 18/01/2019, possuindo seu registro no Crea 1618231251, estando regular com sua anuidade; **considerando** que o interessado apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor, a saber, Leis Nº 7410/1995 e Nº 9.394/1996, apresentou parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Profissional o Engenheiro Civil JOSÉ CARLOS GOMES RIBEIRO (CREA-PB nº 1618231251) no âmbito deste Conselho, podendo ser procedida a anotação do Curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho do requerente. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
		Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	**6.0 - HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS:** (Decisão nº 109/2023 – CEEST) **6.1 - INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Eng.ª de Segurança do Trabalho): Proc.** 1176702/2023 – IRLLANO ARAUJO PINHEIRO; **Proc.** 1178526/2023 – SEBASTIÃO CIRINO DA SILVA; **6.2 – REGISTRO DE EMPRESA:** Proc. 1177838/2023 PL SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTADA ME.
7.0	Interesses Gerais		

		Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	- Fala sobre marcar uma Reunião Extraordinária, ainda no mês de julho, para discussão e aprovação do Plano de Fiscalização 2023 da CEEST. - Solicita que o conselheiro Sylvio e a conselheira Elaine concluam as considerações para que o Manual seja compartilhado com a Fiscalização e Assessoria Técnica do Crea-PB.
		Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho	- Fala sobre a ação integrada da fiscalização do Crea-PB, onde se sentiu bastante emocionado com a participação dos colegas engenheiros e por todo o empenho para a liberação dos grandes eventos.
		Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz	- Fala que com a ocorrência de novas fiscalizações, certamente a Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho será convidada a participar, tendo em vista ser uma das principais por ter uma visão geral de todas as atividades. - Menciona que de maneira geral, os coordenadores das Câmaras que são convidados a participarem, mas sugere que se faça um "rodízio" entre os membros para que todos possam participar. Sugere ainda, que na próxima seja dada prioridade a conselheira Elaine e enfatiza o fato de querer que todos da Câmara participem dos eventos promovidos pelo Crea-PB e que isso pode ser um diferencial da CEEST das demais Câmaras.
		Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda	- Parabeniza a Fiscalização e Assessoria Técnica pelo desempenho brilhante no Crea-PB e também agradece a Assessoria das Câmaras na pessoa de Renata, que na ausência de Paulo, deu um suporte muito importante para a realização dos trabalhos.

SÚMULA DA REUNIÃO N° 38

Tipo: Videoconferência
Data: 12 de julho de 2023
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h10min

8.0	Encerramento	**Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz**	- Agradece a colaboração dos membros da CEEST com relação à realização desta reunião. Estende seus agradecimentos ao apoio do corpo técnico do Crea/PB, e colaboradores.

Membros/TITULARES:
Eng.ª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz Coordenadora
Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho Coordenador Adjunto
Engª. Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de Oliveira Lacerda
Membros/SUPLENTES:
Eng. Agrônomo/Seg. do Trabalho Joao Batista Morais de Medeiros
Eng. de Alimentos/Seg. do Trabalho Marcos Simas França
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Alcides Fernandes da Silva Filho